



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BAHIA

LEI Nº 17/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

*"INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, a ser publicado anualmente, determinando de forma oficial os eventos a serem promovidos, realizados, custeados e/ou reconhecidos pela municipalidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal organizará e publicará anualmente o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, do qual constarão os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por esta Lei.

Art. 3º Os eventos constantes do CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA são aqueles já tradicionalmente realizados no município e que contribuem para atingir objetivos como:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BAHIA

I – fortalecimento da identidade do município, do sentimento de pertencimento de seu povo e preservação de suas tradições;

II – recreação popular;

III – fortalecimento da imagem do município regional e nacionalmente;

IV – incremento ao turismo;

V – desenvolvimento da atividade econômica, particularmente do comércio e da agricultura familiar.

Art. 4º Compõem o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA:

I – a festa de Nossa Senhora do Patrocínio;

II – a Semana Santa;

III – o 1º de maio, quando se comemora a emancipação política do município;

IV – os festejos juninos, especialmente o dia de São Pedro;

V – a Semana da Pátria (setembro);

VI – os “natais” de povoados;

VII – as festividades de natal.

Art. 5º Constituem DATAS COMEMORATIVAS e EVENTOS REGULARES SIGNIFICATIVOS, devendo ser inseridos no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA:

I – o dia 6 de janeiro quando se comemora o “natal” do povoado Lagoa Preta;

II – o penúltimo domingo de janeiro quando se comemora o “natal do povoado Feirinha do Apertado de Pedras”;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

III – o último domingo de janeiro quando se comemora o “natal” do povoado Maritá;

IV – o dia 1º de maio quando se comemora a emancipação política de Paripiranga;

V – o último final de semana de junho, quando se realiza a festa de São Pedro;

VI – os dias de 1º a 07 de setembro quando se comemora a “Semana da Pátria”;

VII – segundo sábado de setembro de cada ano, “Dia Mundial da Cultura Evangélica” (instituído pela Lei Municipal Nº 13/2017, de 06 de outubro de 2017);

VIII – o último domingo de novembro quando se realiza a procissão de encerramento da Festa de Nossa Senhora do Patrocínio, padroeira de Paripiranga;

IX – o dia 8 de dezembro quando se comemora o “natal” e a Festa da Padroeira do Distrito de Conceição de Campinas;

X – o dia 24 de dezembro, quando se comemora a véspera do natal com a tradicional “Missa do Galo” na Igreja Matriz.

Art. 5º Fica instituída no município a FESTA DO MILHO, a ser comemorada no penúltimo final de semana de novembro;

Art. 6º Deverá ser dada publicidade ao CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA até o dia 30 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 7º O Calendário Oficial deverá dispor os eventos a serem realizados classificando-os como:

I – FESTA POPULAR – o evento tradicional, comemorado anualmente e que possibilite o incremento ao turismo e geração de emprego e renda;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

II – EVENTO RECREATIVO – a festividade promovida pela sociedade civil e que o Município reconhece a sua importância cultural.

Art. 8º Para os eventos dispostos no Calendário Oficial como FESTA POPULAR o município poderá custear sua realização, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 9º Para os eventos dispostos no Calendário Oficial como EVENTO RECREATIVO, ao município cabe o apoio na divulgação e a sua preservação cultural.

Parágrafo Único – o município, eventualmente, poderá colaborar na realização de EVENTO RECREATIVO, desde esteja dentro dos parâmetros legais e havendo disponibilidade financeira.

Art. 10º A organização e execução das “festas populares” ficarão sob a responsabilidade das Secretarias competentes, de conformidade com os ângulos temáticos e com o planejamento da Gestão Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração Geral e do Gabinete do prefeito, para o cumprimento desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 15 de Dezembro de 2017.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que **A LEI MUNICIPAL Nº 17/2017**, de 15 de Dezembro de 2017, originada do Projeto de Lei nº 14, de 30 de Novembro de 2017, de Executivo **de Paripiranga – Bahia e determina outras providências**”.

A referida Lei obteve em sua primeira discussão e votação **09 (nove)** votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação **09 (nove)** votos a favor, ficando **APROVADA** após conclusão do Processo Legislativo em **15 de Dezembro de 2017**.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 18 de Dezembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017